



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.452
de 16 de maio de 2023.

"Institui o programa 'Botucatu Destino Turístico Inteligente – DTI' no âmbito do município de Botucatu e dá outras providências".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente – DTI com a finalidade de transformar Botucatu em uma referência regional e estadual de Destino Turístico Inteligente até 2035, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Botucatu e região, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências memoráveis, fundamentadas em um turismo inovador, tecnológico, sustentável, acessível e humanamente centrado, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

Art. 2º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI será coordenado pelo Órgão Municipal de Turismo e deve ser executado de forma integrada pelos órgãos e entidades do Município de Botucatu com atribuição nas áreas envolvidas, as quais deverão atuar dentro das suas atribuições quando acionadas para colaborar com o programa DTI.

Art. 3º Para execução das atividades pretendidas o Programa DTI poderá contar com a participação de parceiros externos que a ele se vincularem mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

Art. 4º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas nas áreas de governança, correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da tecnologia a favor da valorização dos destinos e seus patrimônios.

Art. 5º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuem inter-relações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

Parágrafo único. O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente poderá incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como instituir aplicativos turísticos para dispositivos móveis.

Art. 6º O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI tem como finalidade organizar atores e implementar ações para ativar o Ecossistema de Turismo Inteligente de Botucatu, mediante a atuação conjunta do Poder Público Municipal em parceria com o segundo e o terceiro setores bem como com órgãos da administração pública Estadual e Federal para, de maneira articulada, promover as seguintes diretrizes:

I - A gestão transparente, aberta, pactuada e responsável com uma visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas e a ampla cooperação e articulação interinstitucional público, privada, comunitária e acadêmica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.452
de 16 de maio de 2023.

- II - A gestão eficiente da sustentabilidade turística, a implementação de estratégias e mecanismos alinhados e comprometidos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;
- III - Infraestrutura física e digital necessárias ao destino, centrada no ser humano, bem como o estabelecimento de um sistema de conhecimento e inteligência turística e a gestão da tecnologia aplicada à governança turística;
- IV - Sistema de conhecimento e inteligência turística com o instrumento de apoio à inovação, às soluções inovadoras e criativas para as necessidades do destino;
- V - Realização de estudos e pesquisas com foco na compreensão dos comportamentos sociais e características do mercado (hábitos de consumo e tendências), a produção de conhecimento e inteligência turística, com base em tecnologias de exploração de dados em ambientes interacionais digitais e a inovação como estratégia para implementação de ações de promoção e comercialização turística, com foco em mercados e segmentos prioritários;
- VI - Implementação de estratégias e mecanismos de geração de experiências personalizadas, antes, durante e depois da visita ao destino, a gestão da experiência turística com o elemento educacional e transformacional das relações interpessoais no destino (morador e turista);
- VII - Visão integrada ao território e comprometida com os cidadãos e os turistas, a gestão e monitoramento inteligente dos fluxos e usos turísticos no destino, a ampla cooperação e articulação interinstitucional de maneira a disponibilizar uma infraestrutura física e digital de vanguarda;
- VIII - Implementação eficiente de estratégias e mecanismos de inclusão social, acessibilidade e desenho universal que permitam o uso amplo, seguro e autônomo dos ambientes físicos e digitais do destino.

Art. 7º. Para organização das atividades o Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI contará com um Mapa Estratégico de atuação, o qual estará organizado em eixos estratégicos que parametrizam os trabalhos desenvolvidos em caráter intersetorial pelos diversos órgãos do Município de Botucatu, bem como o segmento empresarial da cidade, terceiro setor e academia, que tenham interface com as ações.

Parágrafo único. Para atingimento de seus objetivos a atuação do Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI será efetivada por meio da integração de ações de várias áreas, tais como turismo, comunicação social, segurança pública, trabalho, saúde, educação, tecnologia e inovação, assistência social, gestão pública, esporte e lazer, cultura, segurança alimentar e nutricional, meio ambiente, direitos humanos, planejamento, pesquisa e assuntos metropolitanos.

Art. 8º O Mapa Estratégico configura um caminho guia para converter o objetivo e a proposta de valor, construídos coletivamente, em estratégias tangíveis e viáveis e que permite comunicar e compartilhar de forma eficaz uma intenção estratégica com vistas a mobilizar, alinhar e coordenar esforços das partes envolvidas para o alcance da realidade desejada e será organizado a partir de eixos estruturantes do Programa.

Art. 9º São Eixos Estruturantes do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI:

- I - **Governança:** orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística, impulsionando processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.452
de 16 de maio de 2023.

- II - **Sustentabilidade:** orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino, identificando soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;
- III - **Tecnologia:** orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente, atendendo às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;
- IV - **Inovação:** orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente, promovendo a cocriação de soluções que adicionem valor ao destino e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;
- V - **Promoção e Marketing:** orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional, valorizando as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;
- VI - **Experiência:** orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística, facilitando e gerando experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista;
- VII - **Acessibilidade:** orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal a o destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico), atendendo aos marcos normativos e promovendo uma gestão inclusiva da acessibilidade;
- VIII - **Criatividade:** orientada para novos arranjos de ideias, conceitos e experiências que integrem e valorize a cultura local, o design urbano e outros elementos para que tragam resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista;
- IX - **Segurança:** orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino, dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente, por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;
- X - **Mobilidade e Transporte:** orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local.

Art. 10. A coordenação e a implementação do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI serão realizadas pelo Órgão Municipal de Turismo, e será feita de forma integrada com as atividades promovidas com os demais órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. Para efetivação das atividades do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI o Órgão Municipal de Turismo poderá, na forma da legislação pertinente, e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes que integram a administração pública municipal:

- I - Firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres para execução do Programa;
- II - Contratar instrutores ou facilitadores para realizarem as ações de formação;
- III - Desenvolver estratégias que tenham como objetivo o custeio e a sustentabilidade das ações do Órgão Municipal de Turismo e o DTI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.452

de 16 de maio de 2023.

Art. 11. Para atingimento de seus objetivos o Órgão Municipal de Turismo poderá instituir comissões ou comitês de trabalho com a atribuição de planejar, viabilizar as ações, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa, podendo estas formalizações serem feitas em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Botucatu - COMUTUR.

Art. 12. A execução do Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente não gerará novas despesas para a Administração Pública e sua execução observará os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, os recursos para a implementação das ações do Programa correrão:

I - À conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no Órgão Municipal de Turismo quando se tratar de execução direta;

II - À conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente nos órgãos e entidades envolvidos quando se tratar de execução nos órgãos parceiros.

Art. 13. O Programa Botucatu Destino Turístico Inteligente - DTI possuirá regulamento próprio referente aos procedimentos administrativos a serem adotados, a ser elaborado pelo Órgão Municipal de Turismo.

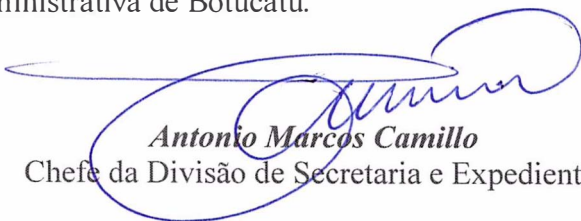
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de maio de 2023.



Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de maio de 2023 – 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.



Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente